

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de maio de 2021, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: BATOTAS - CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 504 340 395, com sede na Freguesia de Arca e Ponte de Lima, Concelho de Ponte de Lima, neste ato representado por António dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, adiante designada por Segundo(a) outorgante;

É celebrado, ao abrigo da Proposta de Apoio às Associações Locais, aprovada pela Câmara Municipal em 15 de abril de 2021, o presente Contrato-Programa Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

No âmbito do programa especial de apoio às associações e clubes desportivos que o município entendeu implementar, justificados pela atual situação pandémica e os seus efeitos socioeconómicos, com repercussões diretas nas atividades desportivas e às inerentes dificuldades de gestão daqueles, é disponibilizado apoio a cada uma das entidades desportivas sediadas no Concelho, consubstanciado numa comparticipação financeira que resulta da ponderação do número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades, sendo que o presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira à (ao) segunda(o) contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA (APOIO FINANCEIRO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 121,80€ (cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA(O) SEGUNDA(O) CONTRAENTE)

No âmbito do presente Contrato o(a) Associação Desportiva de Arcozelo compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula primeira e a remeter ao gestor do contrato um relatório de execução do apoio recebido.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Serviço de Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela(o) segunda(o) contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente contrato-programa as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Ponte de Lima, 26 de maio de 2021.

1.º Outorgante:



2.º Outorgante:



Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima
NIF: 504 340 395